

PROJETO DE LEI N° 02/2022

Revisa o subsídio dos agentes políticos do Município de Arinos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revisado, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica revisado, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. A revisão de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Arinos, 17 de fevereiro de 2021.

Vereador DONIZETE CALDEIRA
Presidente

Vereador GILMAR VENDEDOR
Vice-Presidente

Vereador DÃO SANTANA
1º Secretário

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo revisar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

O inciso X do art. 37 da Constituição Federal prevê que:

a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse contexto, vale destacar o disposto na Súmula nº 73 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, segundo a qual:

É possível a recomposição do valor dos subsídios, em razão da perda aquisitiva da moeda pelo transcurso do tempo, desde que observados, em sua fixação, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Conforme se observa, portanto, a revisão geral do subsídio é um direito assegurado ao detentor de mandato eletivo.

O índice adotado de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021.

Essas são as razões que nos motivam a apresentar o projeto de lei em referência, na expectativa de sua aprovação pelos ilustres vereadores.